



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

MÁRCIO LÚCIO FERNANDES
Secretário de Administração

RODRIGO GAMA
Secretário de Fazenda

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO MACHADO
Secretário de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

CARLOS RIBEIRO RAMPINI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Econômico

IVANIR WINTTER
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/10Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VII – Nº 1040

Quinta - Feira, 28 Outubro de 2016



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 298 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 168.818.209-5 Espécie 41 e nos termos do Memorando nº 128/2016, oriundo do Departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Merendeira, em virtude de aposentadoria da servidora **ALAIDE KAPPLER VIEIRA**, matrícula nº 1.606, com validade a contar de 19/09/2016.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIA Nº 299 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o Conselheiro Tutelar **FRANCISCO DE ASSIS FRAGA**, matrícula 7.029, portador da CNH 00237220150, no período de 28/10/2016 a 31/10/2016, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW POLO – placa LLB7570

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

PORTARIANº 300 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o Conselheiro Tutelar **LUIS CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula 7.028, portador da CNH 04144472142, no período de 31/10/2016 a 03/11/2016, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW POLO – placa LLB7570

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Prefeito

Atos da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO- Presencial nº 051/016

OBJETO: PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL DE PADRONIZAÇÃO Nº 2601/15, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 16 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 052/16

OBJETO: PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS E OXÍMETRO DE PULSO GIB, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 16 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 14:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 053/016

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV E V DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 17 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 054/16

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO, AÇOS, AREIA LAVADA, BRITA CORRIDA, BRITA “0”, PEDRA MAROADA E PARALELEPÍPEDO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV.

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 18 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº055/16

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 18 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 14:00 horas

PREGÃO- Presencial nº056/16

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 21 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº057/16

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III E IV DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço global; **DATA DO EVENTO:** 25 de NOVEMBRO de 2016. **HORÁRIO:** 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/ licitações) a partir das 14:00 horas do dia 03/11/2016.

Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 301 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 10 de setembro de 2016.

MARCIOLÚCIO BENFICA FERNANDES
PREGOEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 038- presencial

PROCESSO Nº: 1154/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 081/2016

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitario	Saldo R\$
Processo / Ano: 1154 / 2016 Licitação: 38/2016- PR Data de Homologação: Registro de Preço: Sim				
Fornecedor: 398 - DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Contrato II* (Código: 0)				
1	Acinic 500mg	3.000,000	1,8900	
21	Glicerol 2,68 g - Supositório	3.000,000	1,0200	
40	Slow k	6.000,000	0,6700	
Total do Fornecedor:		12.000,000	0,000	
Total do Processo:		12.000,000	0,000	
Total Geral:		12.000,000	0,000	

São José do Vale do Rio Preto, 27 de outubro de 2016.

Ana Lúcia Medeiros
Responsável Pelo Setor de Contratos e Certidões

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2886

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 3019/2016; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **TECHOSPVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**; **OBJETO:** **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui o objeto do presente a contratação pelo Município, de prestação de serviços técnicos para a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e periféricos odontológicos, **VIGÊNCIA:** **CLÁUSULA OITAVA:** 12 (doze) meses, com seu início em 24 de outubro de 2016 e término em 23 de outubro de 2017, **VALOR:** **CLÁUSULA QUARTA:** pagará taxa mensal de manutenção de prestação de serviços no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, totalizando o valor geral de R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); **DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2016.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Responsável pelo Setor de Contratos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD CENTÉSIMA DÉCIMA NONA (N. 119)

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, às 13:00 minutos, foi iniciada a centésima décima nona reunião da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, colocou o processo n.3655/2016, em apreciação e deliberou-se por solicitar ao Sr Prefeito Municipal, o devido Processo Disciplinar, no termos da lei n. 47/2013; ato contínuo, esclareceu que considerando a programação de visita à Secretaria de Governo às secretarias de Saúde, inclusive o Hospital Municipal e Secretaria de Ordem Publica e Defesa Civil, é a que restam agendadas para este dia. Assim, em veículo particular deste Presidente, uma vez que os meios não são disponibilizados para esta Comissão, nos dirigimos a Secretaria de Defesa Civil, fomos recebidos pelo Sr Secretário de Defesa Civil e Ordem Publica Dr Ivan Rodrigues Falcão Filho, assim esclarecemos a competência da CPAD e os procedimentos de Sindicâncias, inclusive a participação da CPAD na fase recursal da Sindicâncias, prevista da Lei n. 47/2013, assim deixamos em modo eletrônico ao Modelo padronizados junto a Ata 112/2016 e as leis n. 02/91 e 47/2013, para as consultas pertinentes questão disciplinar e de estágio probatório; na Secretaria de Saúde, fomos recebidos pelo Sr Diretora Dra Micheli Xavier de Gusmão, assim esclarecemos a competência da CPAD e os procedimentos de Sindicâncias, inclusive a participação da CPAD na fase recursal da Sindicâncias, prevista da Lei n. 47/2013, assim deixamos em modo eletrônico ao Modelo padronizados junto a Ata 112/2016 e as leis n. 02/91 e 47/2013, para as consultas pertinentes questão disciplinar e de estágio probatório, Assim, às 15:50 hs, deu-se por encerrados os trabalhos, lavrando a Secretaria Adriana Lute esta, que devidamente é publicada no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD CENTÉSIMA VIGÉSIMA (N. 120)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas, no prédio em que funciona a Secretaria de Administração a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação- São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, às 13:00 minutos, iniciou a centésima vigésima reunião da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a

Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 094 de 01 de Março de 2014. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, colocou o processo n.3655/2016 e deliberou-se, que tendo em vista o art. 231 da lei n. 47/2013 “...visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais...”, por fazer contato com o servidor acusado, frente a possibilidade da Exoneração a Pedido, que, também para a Administração, seria mais eficaz e assim, ficou prorrogado para a próxima reunião a Deliberação quanto a Relatoria e Indiciamento, reunião para a qual, será este convidado; ato seguinte, o membro Anselmo Teixeira, pediu a palavra e apresentou a sua proposta de um novo Modelo de Aferições de Estágios Probatórios, entregando cópias para análise dos demais membros; ato continuo o Presidente Amarildo, considerando as dificuldade encontradas nas visitas às Secretarias de Governo para se entenderem os Devidos Processos Legais Administrativos Disciplinares, advindos com a Lei nº 47/2013, apresentou esquemas didáticos que facilitam bastante os entendimentos, inclusive dos servidores municipais mais humildes, assim, o princípio do Devido Processo Legal será observado, sendo estes analisados e aprovados, conforme os anexos a esta ata; Assim, às 15:30 hs, deu-se por encerrados os trabalhos, lavrando a Secretaria Adriana Lute esta, que devidamente é publicada no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
CENTÉSIMA VIGÉSIMA
(N. 120)

Imos (a) Senhores(a) Nos termos do art. 231, parágrafo 1º, da lei n. 47/2013, esta Comissão divulga os processos disciplinares, assim para infrações leves usa-se as sindicâncias, mais graves o PAD Sumario ou o PAD, sob o rito Ordinário e para simplificar os entendimentos temos os seguintes esquemas;

SINDICANCIA DISCIPLINAR, Art. 191 e 193:

Anexo I a Ata CPAD n. 120/2016

Segue abaixo o texto dos mandamentos legais da lei n. 47/2013, publicada no DO n.445 de 12/12/2013, citados, confira:

“**Art. 191** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 192 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 193 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.”

.....

Art. 187 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitados o Poder de atuação de cada um.

II - pelo Secretário de Administração, podendo delegar à Divisão de Recursos Humanos, na pena de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - pelas demais autoridades, por delegação de competência.

.....

Art. 174 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do art. 161, incisos I a VII, XX a XXI, XXIV a XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

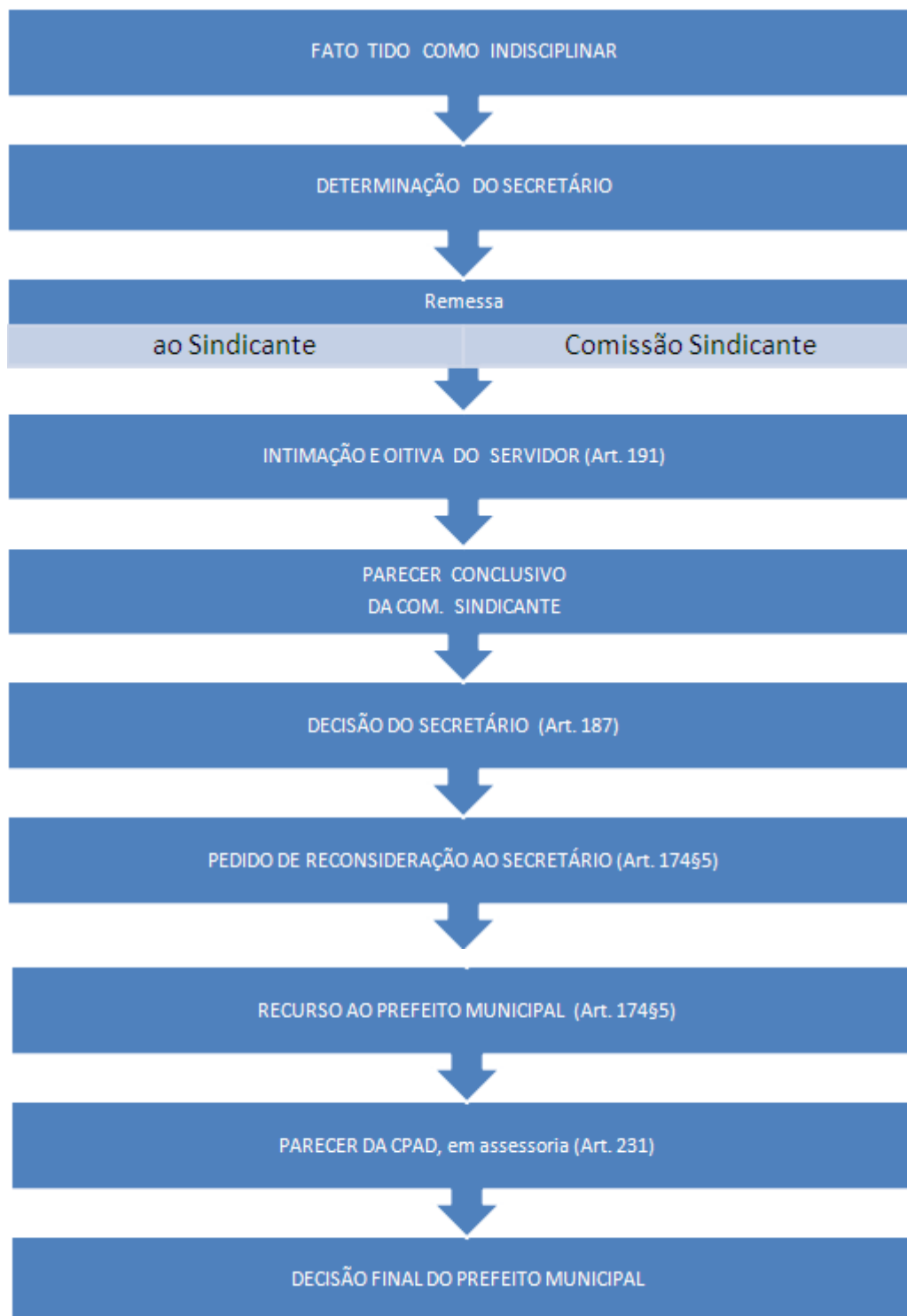
....

§ 5º - Da aplicação da penalidade de advertência, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três)

dias, ou de recurso à autoridade superior, no mesmo prazo.

....

Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
CENTÉSIMA VIGÉSIMA

(N. 120)

PAD SUMARIO. ART.179 :

Anexo II a Ata CPAD n. 120/2016

Segue abaixo o texto dos mandamentos legais da lei n. 47/2013, publicada no DO n.445 de 12/12/2013, citados, confira:

“**Art. 179** - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 191, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do despacho que determiná-la, identificando a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e promoverá, e simultaneamente indicará a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
III - julgamento.”

.....

Art. 191 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

.....

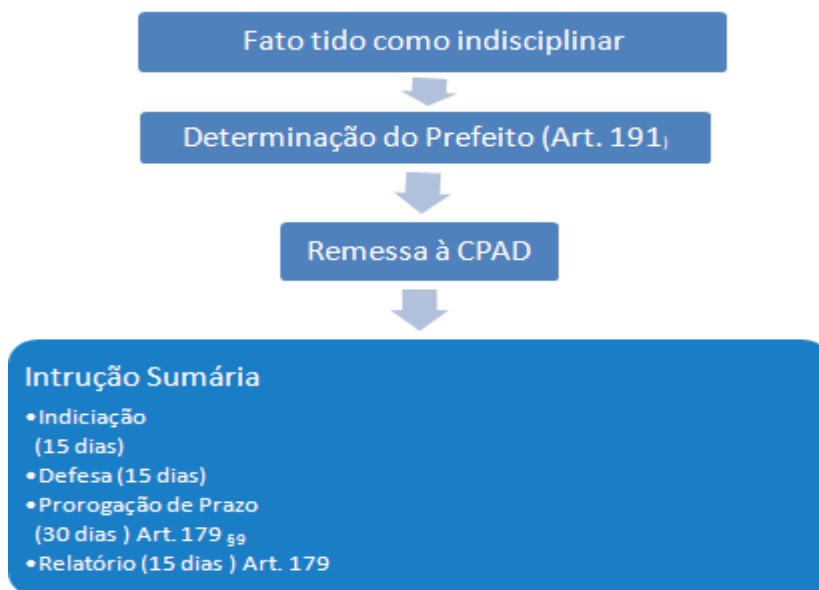
Art. 174 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do art. 161, incisos I a VII, XX a XXI, XXIV a XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

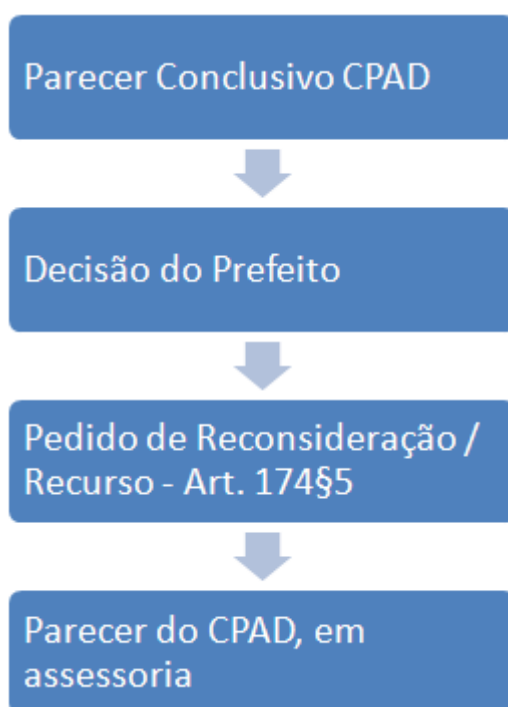
...

§ 5º - Da aplicação da penalidade de advertência, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias, ou de recurso à autoridade superior, no mesmo prazo.

....

Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
CENTÉSIMA VIGÉSIMA

(N. 120)

Obs- Processo Sumário é usado para Abandono de Cargo; Inassiduidade Habitual e Cumulação Ilegal de Cargo ou outro cuja punição seja menos grave que a Demissão ou equivalente. Prazo total 100 (cem) dias;

PAD ORDINÁRIO. ART.199 :

Anexo III a Ata CPAD n. 120/2016

Segue abaixo o texto dos mandamentos legais da lei n. 47/2013, publicada no DO n.445 de 12/12/2013, citados, confira:

“**Art. 199** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 200 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

.....

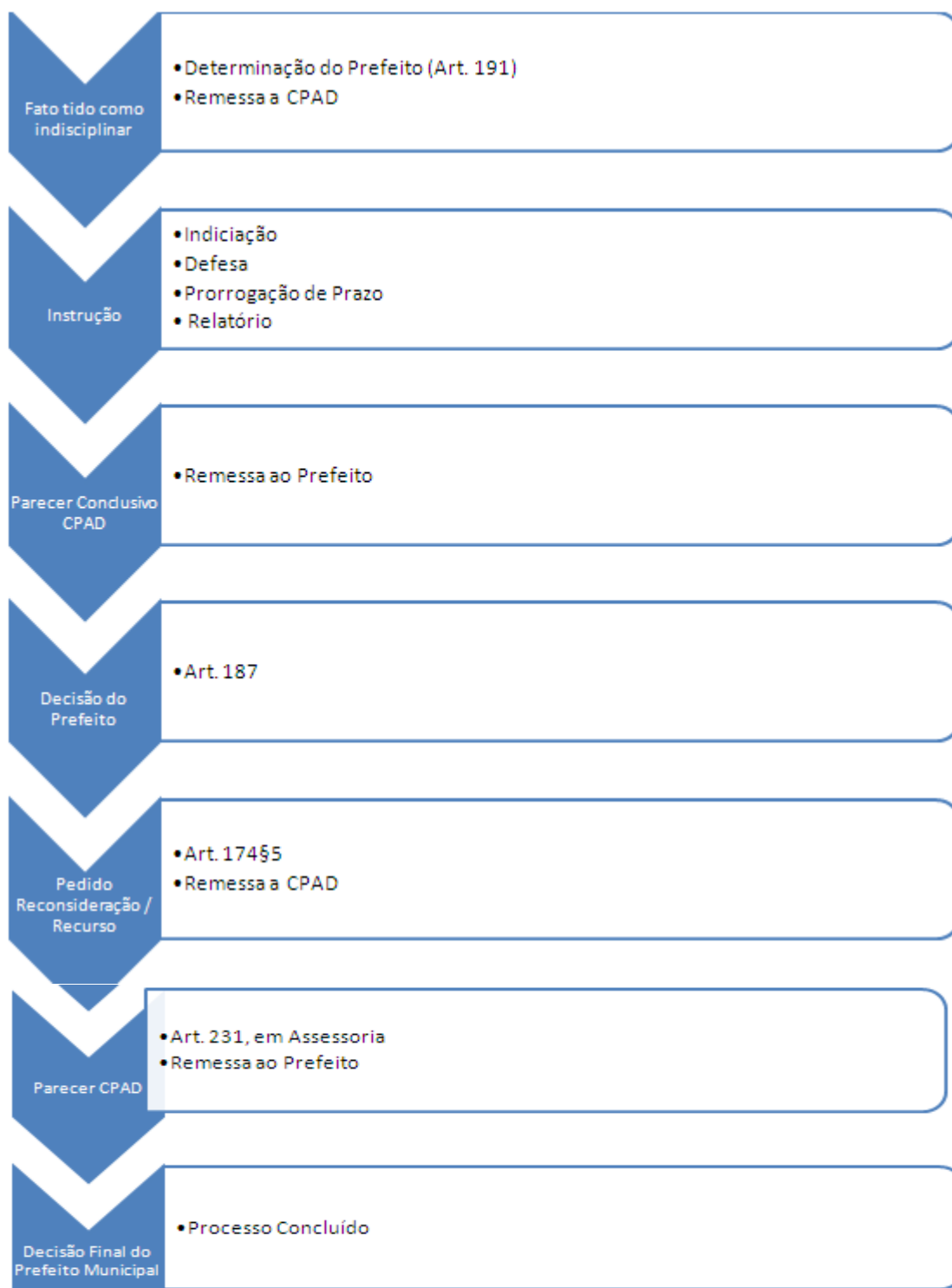
Art. 191 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

.....

Art. 174 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do art. 161, incisos I a VII, XX a XXI, XXIV a XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

..
§ 5º - Da aplicação da penalidade de advertência, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias, ou de recurso à autoridade superior, no mesmo prazo.

....
Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPAD
CENTÉSIMA VIGÉSIMA

(N. 120)

Obs- O Processo Ordinário é usado para punições mais graves como a Demissão ou equivalente,

Ressalva: O Art. 183, que trata da destituição de Cargo em Comissão que poderá gerar incompatibilidade temporária (05 anos) ou permanente (não mais poderá voltar ao Serviço Publico Municipal). prazo total 150 (cento e cinquenta) dias;

Segue abaixo o texto dos mandamentos legais da lei n. 47/2013, publicada no DO n.445 de 12/12/2013, citados, confira:

“Art. 183 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 161, incisos IX a XIV, XVIII e XXIII incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 178, incisos I, IV, VIII, X e XI.”